

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 301

(Regulariza o Comércio ambulante durante os festejos de fim de ano das festas do Santuário de São Benedito)

Art. 1º - Fica estabelecido o lado nascente da Alameda Sabóia Côrtes para o comércio de barracas, caminhões ou qualquer outro genero de comércio de frutas, bijouterias, roupas feitas, etc.

Art. 2º - Para qualquer genero de comércio fica estipulado uma taxa de licença diária mínima de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) do comércio de que se trata o artigo 1º.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Dezembro de 1963.

PEDRO FAVARO CAVALIN  
Prefeito Municipal